TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

Pelo presente contrato, de um lado a **Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI**, neste ato representada pelo Sr. **Márcio José Pinheiro Moura**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 3.319.512 SSP-PI e CPF nº 020.539.143-51, residente e domiciliado nesta cidade adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **ARNON SANTOS BERNARDES ME (ECO RESÍDUOS)**., inscrita no CNPJ nº 20.451.012/0001-40, com sede à Aevida Senador Helvídio Nunes, 3267 - Junco, Picos/PI, neste ato representada pelo seu (a) Representante Legal, o (a) Sr.(a) Arnon Santos Bernardes, inscrito no CPF: 040.897943-74 e RG: 3.119.543 SSP-PI, adiante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 "Contratação de empresa especializada no gerenciamento dos resíduos sólidos (coleta, transporte, tratamento e destinação final) proveniente de serviços dos grupos A, B e E no município de Simplício Mendes, estado do Piauí".

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1. São direitos da Contratante:

2.1.1. Receber o objeto licitado do presente Contrato nos termos e condições pactuados;

2.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 124, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 138, do referido diploma legal.

2.1.3. Receber demonstrativo detalhado dos valores e quantidades compradas, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura do objeto licitado.

2.2. São direitos da Contratada:

2.2.1. Receber a remuneração do objeto licitado, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;

2.2.2. Propor à Contratante a melhor forma de prestação do objeto do presente Contrato.

2.3. São deveres da Contratante:

2.3.1. Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;

2.3.2. Acompanhar a execução do objeto contratado através de fiscal nomeado para este fim e indicado pela Contratante, assegurando-se do bom desempenho e qualidade do objeto licitado;

2.3.3. Comunicar a Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação do objeto licitado;

2.3.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução do contrato;

2.3.5. Controlar o objeto licitado e documentar as ocorrências havidas;

2.3.6. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura;

2.3.7. Permitir acesso dos empregados da Contratada à sua dependência referente ao objeto licitado, quando necessário;

2.3.8. Emitir, por intermédio da Contratante, pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto licitado, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato e na proposta de aplicação de sanções.

2.4. São deveres da Contratada:

2.4.1. Disponibilizar o objeto licitado para Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada a supervisão permanente dos mesmos.

2.4.2. O objeto licitado deve ser fornecido de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.

2.4.2.1. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;

2.4.3. Utilizar pessoal devidamente habilitado para execução do objeto contratado;

2.4.4. Responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

2.4.5. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;

2.4.6. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

2.4.7. Comunicar à Contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

2.4.8. Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança, contendo o valor total dos produtos consumidos, e a quantidade total dos mesmos.

2.4.9. A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 05 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento;

2.4.10. Comunicar à Contratante por escrito, qualquer anormalidade nos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Prefeito Municipal de Simplício Mendes-Piauí.

2.4.11. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, no que for relacionado ao objeto ora contratado;

2.4.12. Substituir sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução do objeto contratado;

2.4.13. Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. Este instrumento fundamenta-se no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a contratação direta na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

3.2. No que tange o valor do presente termo, encontramos abrigo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 1º e anexo do Decreto nº 11.317/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor do presente instrumento é de **R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, pagos em 12 parcelas iguais e sucessivas no valor de **R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 30 dias, mediante Nota Fiscal/Fatura:

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, na forma do § 1° do art. 28, da Lei n° 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

a) Elemento de Despesa: 33.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA;
b) Fonte de Recurso: 500 – TESOURO / 600 – CUSTEIO.
c) Programas de Trabalho: 2.050 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAUDE – ATENÇÃO BÁSICA 10.301.0009.2050

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do objeto licitado será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

a) o representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
c) a existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação do objeto licitado a serem executados;
d) O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;
II – multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;
III – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 14.133/2021;
IV – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2. A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de

seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3. As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas

9.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

9.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

9.6. Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 2º do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes do artigo 137, 138, e 139 da Lei nº 14.133/ 2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.3. Os demais motivos:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, projetos, especificações ou prazos;
b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, projetos, especificações e prazos;
c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto contratado, nos prazos estipulados;
d) o atraso injustificado no início da prestação do objeto contratado;
e) a paralisação do objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
i) a decretação de falência;
j) a dissolução da firma contratada;
k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
m) a supressão de serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;
n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do

pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "p" desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do Contrato será até 12 meses, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei na 14.133/2021, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Simplício Mendes-PI.

E por estarem as partes contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas a tudo presentes.

Simplício Mendes-PI, 09 de janeiro de 2023.

Márcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal de Simplício Mendes-PI
CONTRATANTE

ARNON SANTOS BERNARDES ME (ECO RESÍDUOS).
CONTRATADA

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF:

Id:1518F...962A01B28C

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
Av. Otilie Maria de Paiva, Nº 820 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000
CNPJ: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86) 9483-7945

Pau D'arco do Piauí
Trabalho e Humildade

Processo Administrativo nº 032/2023
Inexigibilidade nº 001/2023.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de inexigibilidade de licitação de que trata este processo, objetivou a contratação do escritório VALBER DE ASSUNCAO MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 18.285.366/0001-10, para a Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados relativo aos Serviços de Assessoria ou Consultoria Técnica na área de Gestão Pública e Administrativa e na defesa de causas administrativas, com empresa de notória especialização para atender o Município de Pau D'Arco do Piauí - PI.

Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Procuradoria deste Município.

Deste modo, satisfazendo a lei e o merecimento, RATIFICO o referido procedimento, nos termos do parecer da Procuradoria deste Município, para contratação do escritório VALBER DE ASSUNCAO MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 18.285.366/0001-10, no valor global de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme documentos que instruem este processo.

Pau D'Arco do Piauí (PI), 13 de janeiro de 2023.

Josenilton de Sousa Rodrigues Bacelar
Prefeito Municipal

Id:0CCB...1C3F8C5B1AF

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
Av. Otilie Maria de Paiva, Nº 820 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000
CNPJ: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86) 9483-7945 – cplpaudarco@gmail.com

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO AO SRP Nº 004/2022

PROC. ADMIN. DE ADESÃO SRP/PPDP - PI Nº. 031/2023.

Ref. Termo de Cooperação Tecnica SRP/PPDP - PI nº. 004/2023.

Partes: MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ - PI X MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ-PI

Objeto: Adesão da Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí - PI ao SRP/PPDP/PI na condição de Carona - Possibilidade Jurídica.

Objetivo: Utilizar, provisoriamente o Municipio de Boqueirão do Piauí - PI, preços registrados na Ata nº 006/2022 do SRP/PPDP-PI, que tem por objeto *Registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Exames Laboratoriais para atender a População do Município de Pau D'Arco do Piauí/PI* – **Pregão Eletrônico SRP nº. 006/2022.**

Finalidade: Otimizar Contratações de interesse da Requerente de Natureza Provisoria.

Pau D'Arco do Piauí - PI, 13 de janeiro de 2023.

Josenilton de Sousa Rodrigues Bacelar
Prefeito do Município de Pau D'Arco do Piauí-PI

Leonilda Farias Moura
Pregoeira/Gerente SRP

Id:0E2B97BC564FB...

PREFEITURA DE Simplício Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI
CNPJ nº: 06.553.952/0001-19

Dispensa nº
Processo nº
RUBRICA

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

MODALIDADE: DISPENSA Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023
OBJETO: Contratação de empresa especializada no gerenciamento dos resíduos transporte, tratamento e destinação final) proveniente da serviços dos grupos A, B e Simplício Mendes, estado do Piauí.
CONTRATANTE: PREFERITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES/PI.
CONTRATADA: ARNON SANTOS BERNARDES ME (ECO RES DUOS)...
CNPJ: 20.451.012/0001-40
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Normas gerais da Lei nº 14.133/2021, art. 75 ... (art. 1 e anexo).
FONTE DE RECURSOS: 500 – TESOURO / 600 – CUSTEIO.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
PROGRAMAS DE TRABALHO: 2.050 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PUB. ATENÇÃO BÁSICA - 10.301.0009.2050
VALOR DO CONTRATO: 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), pagos em 12 sucessivas no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de janeiro de 2023
VALIDADE DO CONTRATO: 12 meses.

Simplício Mendes-PI, 09 de janeiro de 2023

Márcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal

Id:...

PREFEITURA DE Simplício Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI
CNPJ nº: 06.553.952/0001-19

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Simplício Mendes-PI, no uso de suas atribuições legais na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, RESOLVE, após analisar documentação e acatando a orientação do Agente de Contratação e sua Equipe de **RATIFICAR** o procedimento de Dispensa de Licitação nº 003/2023, para a adjudicação produza seus jurídicos e legais efeitos, declarando apto a ser Administração a empresa **ARNON SANTOS BERNARDES ME (ECO RESÍDUOS)**... nº 20.451.012/0001-40, no valor de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais parcelas iguais e sucessivas no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos atendimento ao seguinte objeto: "Contratação de empresa especializada no dos resíduos sólidos (coleta, transporte, tratamento e destinação final) proveniente dos grupos A, B e E no município de Simplício Mendes, estado do Piauí".

Simplício Mendes-PI, 09 de janeiro de 2023.

Márcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal